

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

MARÇO 2026

---



# ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| 1. Introdução  | 3  |
| 2. Âmbito de aplicação                                     | 4  |
| 3. Quadro Normativo. Regulamentação e legislação aplicável | 5  |
| 4. Princípios gerais de atuação                            | 6  |
| 5. Quadro de governo                                       | 9  |
| 6. Quadro de controlo                                      | 11 |
| 7. Divulgação da política                                  | 15 |
| 8. Informação e reporte                                    | 16 |
| 9. Consultas e comunicação de irregularidades              | 17 |
| 10. Atualização da política                                | 18 |
| 11. Anexos   | 19 |

# 1. Introdução

O artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal (BdP) n.º 3/2020, de 15 de julho, alterado pelo Aviso do BdP n.º 2/2025 determina, no seu n.º 7, que o Órgão de Administração é responsável por aprovar, após parecer prévio do Órgão de Fiscalização, uma política interna de Transações com Partes Relacionadas.

Tendo em conta o referido supra, é assegurada a atualização da presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política"), que define o quadro de atuação pelo Banco BPI e pelas pessoas e entidades incluídas no seu âmbito de aplicação para cumprimento da legislação e/ou regulamentação em matéria de transações com partes relacionadas.

## 2. Âmbito de aplicação

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores e membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco BPI, S.A. ("BPI", "Banco BPI" ou "Banco"), que deverão conhecê-la e cumpri-la.

Ficam sujeitas à disciplina definida na presente Política todas as transações em que o Banco BPI participe e que envolvam partes relacionadas, nomeadamente a concessão de crédito, a contratação de bens e serviços, aquisições de capital e outras operações, a decidir, quer em termos individuais ou de forma agregada, não excluídas no ponto infra.

Estão excluídas do âmbito de aplicação da presente Política:

- As transações formalizadas por meio de um contrato standardizado, que não seja objeto de negociação ou alterações materiais, celebrados em condições normais de mercado<sup>1</sup>.
- As transações realizadas em cumprimento de medidas destinadas a salvaguardar a estabilidade do Banco BPI, adotadas pelas Autoridades competentes nacionais e internacionais responsáveis pela sua supervisão prudencial.
- As operações celebradas com o CaixaBank, S.A., relativas à prestação de garantias e à negociação de instrumentos derivados, nas quais o CaixaBank atua em mercado concorrencial como contraparte do Banco BPI.

No que respeita às operações de crédito de partes relacionadas com o Banco BPI, apenas ficam sujeitas à disciplina da presente Política as operações de crédito contratadas após a data de entrada em funções do membro do Órgão de Administração e/ou de Fiscalização com o qual tais operações estejam relacionadas.

O Conselho de Administração aprovará a lista completa das partes relacionadas com o Banco BPI, a qual será revista e, se necessário, atualizada trimestralmente e da qual será dado conhecimento à Comissão de Auditoria.

O processo estabelecido na presente política é complementado pelo Protocolo de Operaciones Vinculadas do CaixaBank que estabelece as regras a cumprir pelas direções responsáveis no caso de operações que envolvam Partes Relacionadas do CaixaBank.

A definição de Partes Relacionadas encontra-se prevista no Anexo 1.

Sem prejuízo do disposto na presente Política, a definição e execução das regras operacionais aplicáveis encontram-se integralmente estabelecidas no Procedimento para Identificação, Aprovação, Monitorização e Reporte de Transações com Partes Relacionadas.

---

<sup>1</sup> Incluem-se, sem esgotar, a abertura de conta, a celebração de contrato de registo e depósito de instrumentos financeiros, a realização de aplicações financeiras, a subscrição de serviços de intermediação financeira ou quaisquer contratos relativos a meios de pagamento a débito e a crédito, neste último caso, desde que assegurado em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil de risco análogos.

### 3. Quadro normativo. Regulamentação e legislação aplicável

Esta Política será regida pelas disposições da regulamentação aplicável em vigor, bem como a que a venha modificar ou substituir no futuro. Especificamente, à data da sua elaboração, a regulamentação em vigor aplicável ao Banco BPI é a seguinte:

- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGISCF") e estabelece as condições de acesso e de exercício de atividade das instituições de crédito e sociedades financeiras;
- Aviso n.º 3/2020, de 15 de julho, alterado pelo Aviso n.º 2/2025, de 20 de março do Banco de Portugal (BdP), que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do BdP;
- Instrução do BdP n.º 18/2020, de 17 de julho, alterada pela Instrução n.º 4/2025, que regulamenta os deveres de reporte respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno;
- Orientações da EBA sobre o Governo Interno (EBA/GL/2021/05).



## 4. Princípios gerais de atuação

### 4.1 Princípios gerais sobre a aprovação das transações com partes relacionadas

Todas as transações em que o Banco BPI participe e que envolvam Partes Relacionadas devem ser aprovadas por um mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Administração, sem a participação do membro relacionado com a contraparte, depois de obtidos os pareceres prévios das funções de gestão de riscos e de conformidade e da Comissão de Auditoria.

As transações devem ainda ser efetuadas em condições de mercado, isto é, as condições acordadas com a Parte Relacionada devem ser idênticas às condições que seriam acordadas para os demais clientes em operação semelhante, respeitando a legislação em vigor e cumprindo com as melhores práticas de governo aplicáveis.

Nos casos excepcionais em que o Banco BPI, de forma fundamentada, considere que é impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma operação, a área responsável pela proposta deverá apresentar uma comparação com operações de tipologia e condições semelhantes já aprovadas ou contratadas com outros clientes ou, na ausência destas, recorrer a um processo interno ou externo (se necessário) que, dependendo da tipologia da transação, permita fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras semelhantes, de forma a evitar beneficiar a parte relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com o Banco.

Todas as transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito, explicitando-se os termos e condições aplicáveis.

Para efeitos de aprovação de Transações com Partes Relacionadas são estabelecidos dois procedimentos:

### 4.2 Procedimento geral aplicável às transações com partes relacionadas

Sem prejuízo do definido no normativo interno aplicável, a aprovação das Transações com Partes Relacionadas deve seguir o disposto no seguinte procedimento:

**Área responsável pela proposta** (identificada em função do tipo de transação em causa):

- Identifica o Cliente ou Contraparte como Parte Relacionada com base na lista aprovada e distribuída nos termos do Anexo 4;
- Elabora a proposta contendo, pelo menos, os principais termos e condições da transação, designadamente, uma descrição da entidade, das características da operação, do seu objetivo e a demonstração de que a operação será realizada em condições de mercado;
- Recolhe os pareceres das funções de gestão de riscos (Direção de Gestão de Riscos) e de conformidade (Direção de Compliance) e envia à Secretaria Corporativa com a antecedência mínima definida face à data da próxima reunião da Comissão de Auditoria, que antecede o Conselho de Administração para apreciação da operação

### Secretaria Corporativa:

- Recebe a proposta de operação, os respetivos pareceres das funções de gestão de riscos (Direção de Gestão de Riscos) e de conformidade (Direção de Compliance) e, se aplicável, o parecer do CaixaBank para efeitos de aplicação do Protocolo de Operaciones Vinculadas;
- Procede ao agendamento para parecer prévio da Comissão de Auditoria e decisão do Conselho de Administração;
- Após parecer da Comissão de Auditoria, é deliberado por 2/3 dos seus membros, sem a participação do membro relacionado com a contraparte em causa, a Secretaria Corporativa comunica o sentido do parecer, via correio electrónico, até ao dia útil seguinte, à área responsável para seguimento da operacionalização da transação;
- Após decisão pelo Conselho de Administração por 2/3 dos seus membros, sem a participação do membro relacionado com a contraparte em causa, a Secretaria Corporativa comunica o resultado da decisão, via correio electrónico, até ao dia útil seguinte, à área responsável para seguimento da operacionalização da transação;
- A Secretaria Corporativa deve, nos casos em que se aplique, assegurar a comunicação prévia ao Banco de Portugal, conforme previsto no ponto 8. da presente Política.

## 4.3 Procedimento especial aplicável a operações de crédito

As operações de concessão direta ou indireta de Crédito, encontram-se limitadas às operações permitidas nos termos previstos do RGICSF, cujo detalhe se encontra no Anexo 2 e 3 da presente Política.

As operações de crédito permitidas podem ser aprovadas de forma agregada, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- As condições relativas às aprovações agregadas de transações com Partes Relacionadas, são aprovadas pelo órgão de administração pelo mínimo de 2/3 dos seus membros, sem a participação do membro do Conselho de Administração relacionado com a Parte Relacionada, com os pareceres prévios da Direção de Compliance, Direção de Gestão de Riscos. Quando aplicável, as condições devem ainda ser submetidas a parecer do CaixaBank nos termos do Protocolo de Operaciones Vinculadas antes da apreciação da Comissão de Auditoria.
- Adicionalmente à informação exigível para a formalização de propostas de transações com Partes Relacionadas, previstas no ponto 4.2., a aprovação de condições deve conter, no mínimo, a seguinte informação:
  - Alocação das operações por categoria;
  - Montante máximo da categoria;
  - Maturidade máxima da categoria;
  - Pricing mínimo da categoria;
  - Garantias (se aplicável);

A alocação dos respetivos montantes agregados deve cumprir com o normativo interno em vigor para a respetiva tipologia de transação, nomeadamente, as regras previstas no respetivo Regulamento Geral de Crédito.

Estão excluídas das aprovações agregadas, as operações aprovadas individualmente, tais como operações especiais e de Médio Longo Prazo, operações de valor superior a 10M€ e operações com o Grupo CaixaBank<sup>2</sup>.

As referidas condições aprovadas para as aprovações agregadas são revistas trimestralmente, pelo Conselho de Administração, após comunicação à Direção de Compliance e Direção de Gestão de Riscos, nos seguintes termos:

- Caso se considere que as condições se mantêm inalteradas e adequadas, não se exige uma nova aprovação, no entanto, a manutenção das condições deve ser comunicada no relatório trimestral, definido no ponto seguinte;
- Caso se verifique que as condições iniciais não se afiguram atualizadas ou adequadas, as novas condições são aprovadas pelo órgão de administração, pelo mínimo de 2/3 dos seus membros, sem a participação do membro do Conselho de Administração implicado, com os pareceres prévios da Direção de Compliance, Direção de Gestão de Riscos e da Comissão de Auditoria.

#### 4.4 Procedimento de monitorização e controlo

A Direção de Compliance e a Direção de Gestão de Risco reportam, trimestralmente, ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria, informação que permita monitorizar que as operações foram contratadas em condições de mercado. Este reporte deve incidir, no mínimo, sobre a seguinte informação:

- Operações de Crédito: maturidade, pricing contratado e condições contratuais relevantes, bem como, eventuais situações de conflitos de interesses.
- Restantes Operações (não enquadradas como operações de crédito): a finalidade da contratação, preço contratado e condições contratuais relevantes, bem como, eventuais situações de conflitos de interesses.



---

<sup>2</sup> com exceção das operações referidas no ponto 2. "Âmbito da aplicação"

## 5. Quadro de governo

### 5.1 Conselho de Administração

Cabe ao Conselho de Administração do Banco BPI, como responsável máximo pela definição das estratégias e políticas gerais do Banco, aprovar a presente Política, após parecer prévio da Comissão de Auditoria, assegurando que a mesma detalha adequadamente o envolvimento e as responsabilidades das funções de controlo interno, tanto no processo de identificação como no processo de análise e revisão de uma transação com uma parte relacionada, zelando pelo cumprimento das suas disposições.

O Conselho de Administração assegura que a presente Política se encontra adequadamente implementada no Banco, que é objeto de revisões periódicas e que é divulgada internamente a todos os Colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet do Banco BPI.

O Conselho de Administração é responsável por assegurar que o Banco BPI identifica, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.

Sem prejuízo do disposto no RGICSF e demais legislação e/ou regulamentação aplicáveis, o Conselho de Administração assegura que as transações em que o Banco BPI participa e que envolvam partes relacionadas são efetuadas em condições de mercado, sendo aprovadas por um mínimo de 2/3 dos seus membros sem a participação do membro do Conselho de Administração relacionado com a contraparte depois de obtidos os pareceres prévios da Direção de Gestão de Riscos) e da Direção de Compliance, do CaixaBank (se simultaneamente Parte Vinculada deste) e do órgão de Fiscalização (Comissão de Auditoria).

### 5.2 Comissão de Riscos

No desempenho das suas competências como órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, cabe à Comissão de Riscos, designadamente, aconselhar o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria sobre as Políticas de risco do Banco e, nesse quadro, sobre a apetência para o risco e estratégia de risco gerais, atuais e futuras do Banco BPI, e auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco pela Comissão Executiva.

Propor a aprovação da presente Política ao Conselho de Administração.

### 5.3 Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria do Banco BPI supervisiona a eficácia dos sistemas de controlo interno, assegurando que as políticas e sistemas estabelecidos nessa matéria são aplicados eficazmente, e também supervisiona e avalia a eficácia dos sistemas de gestão do risco financeiro e não financeiro.

Além disso, e no âmbito da própria atividade do Banco BPI, a Comissão de Auditoria emite um parecer prévio à presente Política.

Toma conhecimento da lista de Partes Relacionadas do Banco BPI aprovada trimestralmente.

Analisa e emite parecer sobre as transações com partes relacionadas, previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração bem como, nos casos de aprovação agregada de operações.

Analisa e emite parecer sobre a revisão trimestral das condições das operações, previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Procede também à análise dos relatórios trimestrais de monitorização das operações incluindo, as operações agregadas enviadas pelas funções de gestão de riscos (Direção de Gestão de Riscos) e de conformidade (Direção de Compliance), antes da sua apresentação ao Conselho de Administração.

Recebe os reportes de incumprimento da presente política e dos procedimentos/normativos internos aplicáveis.

Reporta ao Conselho de Administração as situações de incumprimento comunicadas pelas funções de gestão de riscos (Direção de Gestão de Riscos) e de conformidade (Direção de Compliance).

## **5.4 Comité Global de Risco**

O Comité Global de Riscos do Banco BPI é um órgão dependente da Comissão de Riscos responsável por gerir, controlar e monitorizar de forma global o risco resultante de eventuais incumprimentos em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros, entre outros, bem como avaliar as respetivas implicações na gestão da liquidez, nível de solvabilidade e de consumo de capital regulatório e económico.

Para o efeito, deverá analisar o posicionamento global do Banco em relação a este risco, estabelecendo, diretamente e/ou através dos seus Comités, as políticas e/ou os procedimentos que otimizem a sua gestão, monitorização e controlo, em linha com os objetivos estratégicos do Banco BPI.

Neste contexto, o objetivo específico deste Comité é adequar a estratégia nesta matéria ao que for estabelecido pelo Conselho de Administração no âmbito do apetite pelo risco, coordenar as medidas para mitigar incumprimentos e a reação aos primeiros alertas, mantendo informado o Conselho de Administração, através do reporte à Comissão de Riscos, sobre as principais linhas de atuação e sua situação no Banco BPI.

## 6. Quadro de controlo

O Banco BPI promove uma cultura de risco que favorece o controlo dos riscos e o seu cumprimento, bem como o estabelecimento de um sólido quadro de controlo interno que abrange toda a organização e permite a tomada de decisões plenamente informadas sobre os riscos assumidos.

O quadro de controlo interno do Banco BPI está estruturado de acordo com o modelo das Três Linhas de Defesa, que assegura uma estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes.

### 6.1 Primeira linha de defesa

A primeira linha de defesa é composta pelas áreas de negócio, áreas de suporte ao negócio e áreas de gestão de risco, sendo responsáveis por:

- Aplicar o normativo em vigor, incluindo a presente Política, bem como quaisquer manuais sobre procedimentos de atuação específicos da atividade;
- Estabelecer procedimentos e implementar proactivamente medidas de identificação, mitigação e gestão do risco no domínio das transações com partes relacionadas no Banco BPI;

#### Áreas responsáveis pela proposta de transações com Partes Relacionadas

As principais funções das áreas responsáveis pela apresentação de propostas de transações com Partes Relacionadas são as seguintes:

- Identificar as operações consideradas operações com Partes Relacionadas;
- Assegurar o cumprimento da presente Política e do normativo em vigor, nomeadamente no domínio do crédito a membros dos órgãos de Administração e Fiscalização e entidades relacionadas;
- Participar em eventuais ações de formação no domínio das transações com partes relacionadas;
- Incluir na proposta de aprovação da transação os elementos de facto e as informações que permitam concluir que a transação será realizada em condições de mercado;
- Assegurar a identificação, a todo o momento das exposições individuais associadas à Partes Relacionadas, o montante total das mesmas e o cumprimento das regras previstas nos artigos 85.º e 85.º-A do RGICSF;
- Propor ao Conselho de Administração a revisão trimestral das condições aprovadas para as operações agregadas;
- Informar a Direção de Compliance e a Direção de Gestão Global de Riscos sobre situações de risco no domínio das transações com Partes Relacionadas de que se apercebam no exercício da respetiva atividade.

### **Direção Jurídica**

A Direção Jurídica deverá, no âmbito das suas funções, zelar pelo correto cumprimento e pela aplicação adequada da presente Política no Banco BPI;

Esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir em relação à interpretação da Política e à sua aplicação.

### **Secretaria Corporativa**

A Secretaria Corporativa deverá zelar pelo correto cumprimento e pela aplicação adequada da presente Política no Banco BPI, assumindo as funções que se descrevem:

- Solicitar a atualização e submeter trimestralmente à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração para conhecimento e aprovação, respetivamente, a lista completa e atualizada das partes relacionadas do Banco, devidamente preenchida pelos administradores, a qual inclui o nome ou denominação da parte relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável.
- Reportar às funções de controlo interno qualquer violação ou incumprimento da presente Política de que tenha conhecimento no âmbito e em resultado do exercício das suas funções.
- Receber a documentação da operação da área responsável e proceder ao agendamento nas reuniões da Comissão de Auditoria, para emissão de parecer prévio, e do Conselho de Administração para decisão.
- Comunicar ao Banco de Portugal, nos termos da Instrução n.º 18/2020, as operações cuja presunção do caráter indireto da concessão de crédito foi elidida pelo Conselho de Administração, remetendo a documentação definida no artigo 13º da referida Instrução, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao momento em que a concessão efetiva do crédito terá lugar, dando conhecimento à área responsável.

## **6.2 Segunda linha de defesa**

### **Direção de Compliance**

A Direção de Compliance, enquanto segunda linha de defesa e em coordenação com a Direção de Gestão de Riscos, assumirá, para além daquelas já previstas na Política Geral de Conflitos de Interesses do Banco BPI, as funções que seguidamente se descrevem:

- Promover a aprovação da Política pelo Órgão de Administração, após parecer prévio do Órgão de Fiscalização, bem como de qualquer alteração substancial da mesma;
- Rever e avaliar a Política com uma periodicidade trienal ou inferior se a situação assim o exigir, tendo em consideração as possíveis alterações verificadas no normativo aplicável e nos procedimentos internos;
- Participar, em conjunto com a Direção de Gestão de Riscos, na definição dos procedimentos e dos normativos internos do Banco sobre transações com partes relacionadas, e acompanhar a sua implementação e aplicação efetiva;

- Emitir recomendações relativas à melhoria ou adoção de medidas adicionais relativas aos procedimentos gerais de atuação no domínio das transações com partes relacionadas no Banco BPI, como resultado do procedimento de revisão acima mencionado;
- Analisar previamente as transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos de conformidade reais ou potenciais e emitindo o competente parecer;
- Proceder à inclusão de novas entidades na lista de partes relacionadas com base na avaliação de critérios de risco de conduta considerados relevantes, incluindo, entre outros, a identificação de relações de dependência entre entidades que possam indiciar que a aprovação de uma operação a uma entidade já constante da lista possa vir a ser utilizada, direta ou indiretamente, por outra entidade pertencente ao mesmo grupo.
- Garantir a adequada divulgação e sensibilização para o conteúdo da presente Política no Banco BPI, implementando as ações de formação adequadas para garantir o seu conhecimento e o cumprimento das obrigações dela resultantes pelos Colaboradores;
- Reportar à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração qualquer incumprimento (potencial ou real) da Política, dos normativos internos e do disposto na lei e na regulamentação aplicável, recomendando eventuais medidas para correção;
- Reportar ao Conselho de Administração e Comissão de Auditoria, em conjunto com a Direção de Gestão de Risco, informação que permita monitorizar as operações contratadas no trimestre.
- Colaborar, com a Direção Jurídica, no esclarecimento das dúvidas sobre a Política que possam surgir no decurso da sua aplicação.

### **Direção de Gestão de Riscos**

A Direção de Gestão de Riscos, enquanto segunda linha de defesa e em coordenação com a Direção de Compliance, assumirá, as seguintes funções:

- Analisar previamente as transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais e emitindo o competente parecer;
- Emitir recomendações relativas aos procedimentos gerais de atuação no domínio das transações com partes relacionadas no Banco BPI, como resultado do procedimento de revisão acima mencionado;
- Reportar ao Conselho de Administração e Comissão de Auditoria, em conjunto com a Direção de Compliance, informação que permita monitorizar as operações contratadas no trimestre;
- Reportar à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração qualquer incumprimento, no âmbito das suas competências, dos normativos internos e do disposto na lei e na regulamentação aplicável associados à presente Política, recomendando eventuais medidas para correção.

## 6.3 Terceira linha de defesa

### Direção de Auditoria Interna

A Direção de Auditoria Interna atua como terceira linha de defesa, com a missão de supervisionar a atuação de primeira e segunda linhas de defesa, sendo uma função independente e objetiva, que assegura as seguintes funções:

- Incluir nos planos de auditoria revisões sobre a eficácia dos procedimentos de gestão, controlo e governo no domínio das transações com partes relacionadas no Banco BPI;
- Emitir recomendações relevantes e acompanhar a sua implementação adequada que garanta a prossecução dos objetivos estratégicos e a melhoria do ambiente de controlo;
- Informar, entre outras áreas, a Direção de Compliance, sobre os riscos de incumprimento, no domínio das transações com partes relacionadas no Banco BPI, que detetar no exercício da sua atividade;
- Remeter à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração o reporte sobre eventuais incumprimentos da presente Política de que tenha conhecimento no âmbito e em resultado do exercício das suas funções, bem como, recomendar eventuais medidas para correção das situações de incumprimento.



## **7. Divulgação da política**

A presente Política é divulgada internamente a todos os Colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet do Banco BPI, em cumprimento do disposto no artigo 33.º, n.º 11, do Aviso do BdP n.º 3/2020, de 15 de julho.

## 8. Informação e reporte

A concretização de uma estrutura de reporte adequada é fundamental para a gestão dos Riscos de Cumprimento.

Os principais objetivos do modelo de informação e reporte são os seguintes:

- Prestar aos Órgãos de Governo, sempre que necessário e de forma atempada, informação exata, clara e suficiente, de modo a facilitar a tomada de decisões e verificar se o Banco BPI está a atuar dentro da tolerância de risco aprovada, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como no cumprimento das normas internas aplicáveis;
- Satisfazer os requisitos de informação dos Supervisores;
- Manter o acionista único informado, assim como os grupos de interesse do Banco BPI no domínio das transações com partes relacionadas no Banco BPI;
- Disponibilizar aos responsáveis pelas diferentes áreas, em especial das áreas de gestão e controlo, os dados necessários para monitorizar o cumprimento da estratégia definida no domínio das transações com partes relacionadas no Banco BPI.

A Direção de Compliance e Direção de Gestão de Risco realizam, trimestralmente, um reporte ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria, com o objetivo de monitorizar o cumprimento dos requisitos e condições aprovadas.

A Secretaria Corporativa comunica ao Banco de Portugal, depois de aprovado pelo órgão de Administração, nos termos da Instrução do BdP n.º 18/2020:

- As operações cuja presunção do caráter indireto da concessão de crédito foi elidida pelo Conselho de Administração, remetendo a documentação definida no artigo 13º da referida Instrução, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao momento em que a concessão efetiva do crédito terá lugar., dando conhecimento à área responsável.
- A alteração ao projeto de aprovação de operações, abrangidas no ponto anterior, efetuadas em condições de mercado, aprovadas pelo Conselho de Administração, por um mínimo de 2/3 dos seus membros, sem a participação do membro do Conselho de Administração relacionado com a contraparte, depois de obtidos os pareceres da Direção de Compliance, Direção de Gestão de Riscos, do CaixaBank (caso aplicável) e da Comissão de Auditoria.

## 9. Consultas e comunicação de irregularidades

O BPI disponibiliza canais através dos quais podem ser submetidas quaisquer dúvidas que possam surgir em relação à interpretação da Política e à sua aplicação, assim como para comunicação de qualquer evento suscetível de ser contrário às suas disposições, incluindo suspeitas de fraude e ações criminosas.

O incumprimento desta política, bem como, de outros procedimentos/normativos internos aplicáveis à análise, aprovação e reporte das transações com partes relacionadas é reportado imediatamente pela Direção de Gestão de Riscos e pela Direção de Compliance à Comissão de Auditoria, que por sua vez reporta ao Conselho de Administração.



## 10. Atualização da política

O conteúdo da presente Política deve ser revisto, com uma periodicidade trienal ou sempre que as circunstâncias assim o exijam, considerando, designadamente, as eventuais alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis no domínio das transações com Partes Relacionadas, nas práticas das autoridades e tribunais, e nos procedimentos internos.

A Direção de Compliance, enquanto responsável por esta Política, deve rever o seu conteúdo anualmente, e sempre que considere pertinente, pode propor modificações que serão submetidas para aprovação do Conselho de Administração, depois de apreciada pela Comissão de Riscos no âmbito das suas competências e mediante parecer prévio da Comissão de Auditoria.

Adicionalmente, a atualização da Política poderá realizar-se, a qualquer momento, e a pedido de qualquer um dos envolvidos, no domínio das transações com partes relacionadas no Banco BPI, que tenha identificado a necessidade de alteração pelos seguintes motivos:

- Alterações de legislação/regulamentação;
- Mudanças dos objetivos e estratégia de negócio;
- Alterações nos processos de gestão;
- Alterações derivadas dos resultados obtidos nas atividades de seguimento e controlo;
- Novas políticas ou modificações sobre as existentes que afetam o conteúdo desta Política;
- Modificação da estrutura organizativa que implique uma alteração das funções na gestão no domínio das transações com partes relacionadas no Banco BPI.

Como procedimento de revisão, o responsável pela Política irá:

- Partilhar o resultado da análise realizada com as restantes estruturas do Banco BPI envolvidas na gestão dos riscos de cumprimento e realizar as alterações que sejam necessárias à Política;
- Apresentar uma proposta de revisão da Política que incluirá um resumo da revisão realizada na seção "Alterações à Última Versão" existentes no início da presente Política;
- Propor ao Comité Global de Riscos, a revisão desta Política a qual deve ser submetida à apreciação pela Comissão de Riscos no âmbito das suas competências e ao parecer da Comissão de Auditoria previamente à aprovação pelo Conselho de Administração.
- Não obstante, quando se realizem atualizações fora do período estabelecido, caso sejam imateriais, podem ser aprovadas pelo Comité de Global de Riscos. Para este efeito, consideram-se atualizações imateriais as resultantes de alterações organizativas sem implicações nas funções de gestão dos riscos de cumprimento, correções tipográficas ou como resultado da atualização de documentos referidos nesta Política. A Comissão de Riscos, será sempre informada das atualizações aprovadas pelo Comité Global de Riscos.

A Direção de Operações é responsável pelo arquivo e acessibilidade desta Política assegurando o correto funcionamento dos processos de arquivo, distribuição e, quando apropriado, publicação.

Esta Política é divulgada internamente e encontra-se disponível no site público do Banco BPI.

# 11. Anexos

## Anexo 1: Definições

Para efeitos da presente Política, consideram-se:

Partes relacionadas com o Banco BPI (nas alíneas a) a g) seguintes vide artigo 33.º, n.º 3, do Aviso do BdP n.º 3/2020, de 15 de julho)

- a) O CaixaBank, S.A. bem como todas as entidades incluídas no seu perímetro de supervisão (Grupo CaixaBank);
- b) Os membros dos órgãos de Administração (OA) (no caso do Banco BPI, o Conselho de Administração ou CA) e de Fiscalização (OF) (no caso do Banco BPI, a Comissão de Auditoria ou CAU, incluindo o Revisor Oficial de Contas ou ROC e seu representante);
- c) As sociedades nas quais um membro do órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização:
  - i) detenha uma participação de controlo ou domínio;
  - ii) detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto;
  - iii) exerça influência significativa;
  - iv) exerça cargos de direção de topo ou funções de Administração ou Fiscalização;
- d) O cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros do órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização;
- e) As sociedades nas quais o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros do órgão de Administração ou do órgão de Fiscalização:
  - i) detenha uma participação de controlo ou domínio;
  - ii) detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto;
  - iii) exerça influência significativa;
  - iv) exerça cargos de direção de topo ou funções de Administração ou Fiscalização;
- f) As entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas ao Banco BPI, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, o Banco BPI terá também dificuldades financeiras;
- g) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pelo Banco BPI, Colaboradores do Banco BPI ou de outras sociedades dominadas, direta ou indiretamente, pelo Banco BPI, cuja relação com o Banco BPI lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.
- h) Entidades empregadoras de parentes ou afins em 1.º grau dos membros da Comissão Executiva do Conselho de Administração.

**Influência significativa (vide Normas Internacionais de Contabilidade ou IAS 24 – Divulgações de Partes relacionadas e 28 – Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos)**

Se uma entidade detiver, direta ou indiretamente (por exemplo através de subsidiárias), 20% ou mais dos direitos de voto na investida, presume-se que essa entidade exerce uma influência significativa, a não ser que possa ser claramente demonstrado que não é esse o caso. Inversamente, se a entidade detiver, direta ou indiretamente (por exemplo através de subsidiárias), menos de 20% dos direitos de voto na investida, presume-se que a entidade não exerce uma influência significativa, a menos que tal influência possa ser claramente demonstrada. A existência de um interesse de propriedade substancial ou maioritário por parte de outro investidor não exclui necessariamente que uma entidade disponha de uma influência significativa.

A existência de influência significativa por uma entidade é geralmente evidenciada por uma ou mais das seguintes situações: (a) representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida; (b) participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições; (c) transações materiais entre a entidade e a investida; (d) intercâmbio de pessoal de gestão; ou (e) fornecimento de informação técnica essencial.

Uma entidade pode ser proprietária de warrants de ações, opções de compra de ações, instrumentos de dívida ou de capital próprio convertíveis em ações ordinárias ou outros instrumentos semelhantes que tenham o potencial, se exercidos ou convertidos, para conferir à entidade direitos de voto adicionais ou para reduzir os direitos de voto de outra parte relativamente à política financeira e operacional de outra entidade (ou seja, direitos de voto potenciais). A existência e o efeito de direitos de voto potenciais exercíveis ou convertíveis no momento, incluindo direitos de voto potenciais detidos por outras entidades, são considerados ao avaliar se uma entidade exerce uma influência significativa. Os direitos de voto potenciais não são exercíveis ou convertíveis no momento quando, por exemplo, não puderem ser exercidos ou convertidos antes de uma data futura ou da ocorrência de um acontecimento futuro.

Ao avaliar se os direitos de voto potenciais contribuem para uma influência significativa, a entidade examina todos os factos e circunstâncias (incluindo as condições de exercício dos direitos de voto potenciais e quaisquer outros acordos contratuais, considerados individualmente ou em conjunto) que afetem os direitos potenciais, com exceção das intenções da gerência e da capacidade financeira para exercer ou converter esses direitos potenciais.

Uma entidade perde a influência significativa sobre uma investida quando perde o poder de participar nas decisões de política financeira e operacional dessa investida. A perda de influência significativa pode ocorrer com ou sem alteração nos níveis absolutos ou relativos de propriedade. Pode ocorrer, por exemplo, quando uma associada passa a estar sujeita ao controlo de uma Administração pública, tribunal, administrador judicial ou autoridade reguladora. Pode também ocorrer como resultado de um acordo contratual.

**Cargo de direção de topo (vide artigo 2.º-A, alínea p), do RGICSF)**

Corresponde aos Colaboradores com cargo de Diretores Executivos com reporte direto perante o órgão de Administração responsável pela sua gestão corrente.

### Órgãos de Administração ou Fiscalização

Significa, respetivamente, o Conselho de Administração (CA) e a Comissão de Auditoria (CAU) do Banco BPI, incluindo ainda o ROC e o(s) seu(s) representante(s).

### Membros dos Órgãos de Administração ou Fiscalização

As pessoas singulares que integram o CA e a CAU e o(s) representante(s) do ROC.

### Controlo (vide artigo 2.º-A, alínea f), do RGICSF)

Designa-se situação de controlo ou relação de domínio a relação entre uma empresa-mãe e uma filial, ou entre qualquer pessoa singular ou coletiva e uma empresa, independentemente do país em que qualquer uma destas sociedades esteja sediada, quando se verifique alguma das seguintes situações:

1. Deter a pessoa singular ou coletiva em causa a maioria dos direitos de voto;
2. Ser sócio da sociedade e ter o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros dos órgãos de administração e/ou de fiscalização;
3. Poder exercer influência dominante sobre a sociedade, por força de contrato ou de cláusula dos estatutos desta;
4. Ser sócio da sociedade e controlar por si só, em virtude de acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
5. Poder exercer, ou exercer efetivamente, influência dominante ou controlo sobre a sociedade;
6. No caso de pessoa coletiva, gerir a sociedade como se ambas constituíssem uma única entidade.

Para efeitos da aplicação dos pontos 1, 2 e 4:

- a) Considera-se que aos direitos de voto, de designação ou de destituição da dominante equiparam-se os direitos de qualquer outra sociedade dependente da dominante ou que com esta se encontre numa relação de grupo, bem como os de qualquer pessoa que atue em nome próprio, mas por conta da dominante ou de qualquer outra das referidas sociedades;
- b) Deduzem-se os direitos relativos às ações detidas por conta de pessoa que não seja a dominante ou outra das referidas sociedades, ou relativos às ações detidas em garantia, desde que, neste último caso, tais direitos sejam exercidos em conformidade com as instruções recebidas, ou a posse das ações seja uma operação corrente da empresa detentora em matéria de empréstimos e os direitos de voto sejam exercidos no interesse do prestador da garantia;

Para efeitos da aplicação dos pontos 1 e 4, deduzem-se à totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade dependente os direitos de voto relativos à participação detida por esta sociedade, por uma sua filial ou por uma pessoa que atue em nome próprio, mas por conta de qualquer destas sociedades.

Considera-se ainda relação de controlo ou relação de domínio a relação entre uma empresa-mãe e uma filial, ou entre qualquer pessoa singular ou coletiva e uma empresa, na aceção das normas de contabilidade a que a instituição esteja sujeita por força do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002.

### Crédito

Financiamento sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias bem como a aquisição de partes de capital em sociedades ou outros entes coletivos dominados direta ou indiretamente pelo mutuário.

A modificação das condições substantivas do crédito (maxime prazo, taxa e montante) deve seguir o mesmo formalismo que está previsto para a sua concessão.

Excluem-se deste entendimento, as operações de crédito de carácter ou finalidade social, ou decorrentes da política de pessoal, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros Clientes de perfil e risco análogos.

### Filhos

Os filhos maiores ou menores.

### Participação qualificada (vide artigo 2.º-A, alínea e), do RGICSF)

Participação de 10% ou mais; a participação relevante é a detida diretamente pelo membro do CA ou membro do OF em causa ou por sociedades por ele dominadas.

A noção de participação qualificada abrange igualmente uma participação que “por qualquer motivo, possibilite exercer uma influência significativa na gestão da instituição participada”. As situações nas quais haja indícios de que a participação, apesar de inferior a 10%, pode possibilitar esta influência, deverão ser analisadas caso a caso.

### Cargo de Gestão

Administrador ou gerente de sociedade comercial, cargo de direção em entidades não comerciais (Associação, Fundação, etc.).

### Parentes ou afins em 1.º grau:

São considerados parentes em 1.º grau os cônjuges ou unidos de facto, pais, filhos (biológicos e adotados) sogros, genros e noras.

## Anexo 2: Regras específicas aplicáveis a operações de crédito

### Operações de crédito proibidas

Salvo nas situações previstas em Operações de Crédito Permitidas, é proibida a concessão de crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, quer direta quer indiretamente, a (vide artigo 85.º, n.º 1 do RGICSF):

- Membros do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização do Banco BPI;
- Sociedades nas quais um membro do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização do Banco BPI detenha uma participação, direta ou indireta, de controlo ou domínio.

Presume-se o carácter indireto de concessão de crédito quando o beneficiário seja cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau de algum membro do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização do Banco BPI ou uma sociedade direta ou indiretamente dominada por alguma ou algumas daquelas pessoas, podendo tal presunção ser ilidida antes da concessão do crédito, perante o Conselho de Administração do Banco BPI, a quem cabe tal verificação, sujeita a comunicação prévia ao BdP (vide artigo 85.º, n.º 2, do RGICSF).

Para este efeito é equiparada à concessão de crédito a aquisição de partes de capital em sociedades ou outros entes coletivos dominados pelos membros do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização do Banco BPI ou por qualquer uma das pessoas indicadas no parágrafo anterior.

### Operações de Crédito Permitidas

Sem prejuízo do referido no ponto anterior, são permitidas as seguintes operações de crédito:

- a) Operações de crédito que tenham como mutuário algum dos membros do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização do Banco BPI que tenham carácter ou finalidade social ou que sejam decorrentes da política de pessoal do Banco, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogo (vide artigo 85.º, n.º 4, do RGICSF);
- b) Operações de crédito que tenham como mutuário o CaixaBank ou entidades do Grupo CaixaBank (vide artigo 85.º, n.º 7, do RGICSF);
- c) Operações de crédito, em condições similares às praticadas com outros Clientes de perfil e risco análogo, que tenham como mutuária sociedade nas quais um membro do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização do Banco BPI (vide artigo 85.º, n.º 1, 2 e 8 a contrário do RGICSF):
  - detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto;
  - exerça influência significativa (conforme definição constante do Anexo 1 à presente Política);
  - exerça cargos de direção de topo ou funções de Administração ou Fiscalização (conforme definição constante do Anexo 1 à presente Política);desde que, em qualquer uma das situações supra descritas, tal não envolva domínio ou controlo da sociedade pelo membro em causa.

- d) Operações de crédito, em condições similares às praticadas com outros Clientes de perfil e risco análogo, que tenham como mutuária sociedade nas quais o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização do Banco BPI (vide artigo 85.º, n.º 1, 2 e 8 a contrário do RGICSF):
- detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto;
  - exerça influência significativa;
  - exerça cargos de direção de topo ou funções de Administração ou Fiscalização; desde que, em qualquer uma das situações supra descritas, tal não envolva domínio ou controlo da sociedade por qualquer uma das pessoas supra referidas.
- e) Operações de crédito, em condições similares às praticadas com outros Clientes de perfil e risco análogo, que tenham como mutuário o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização do Banco BPI ou uma sociedade direta ou indiretamente dominada por alguma ou algumas daquelas pessoas, desde que, previamente à sua concessão, o Conselho de Administração verifique e ateste que a operação de crédito em causa não tem como beneficiário indireto qualquer um dos membros do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização do Banco BPI, sujeita a comunicação prévia ao BdP (vide artigo 85.º, n.º 2, do RGICSF).

## Anexo 3: Quadro exemplificativo

| Beneficiário do crédito  | Regras de concessão de crédito   | Exceções  |
|--|--|---|
| 1. Membro do Conselho de Administração ou membro do Órgão de Fiscalização  | Proibição  | Permitido no caso de operações de carácter ou finalidade social ou decorrentes de política de pessoal   |
| 2. Sociedade direta ou indiretamente dominada por membro do Conselho de Administração ou membro do Órgão de Fiscalização   | Proibição  | Não há exceções   |
| 3. Cônjuge, unido de facto, pais, filhos, sogros, genros e noras do membro do Conselho de Administração ou do Órgão de Fiscalização  | Proibição<br>Presume-se concessão indireta ao membro do Conselho de Administração ou do Órgão de Fiscalização  | Permitido desde que previamente à decisão de crédito a presunção for afastada (ilidida) e verificada por decisão aprovada por, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, devendo o Banco remeter ao Banco de Portugal com 30 dias de antecedência relativamente ao ato concreto de concessão de crédito:                      |
| 4. Sociedade direta ou indiretamente dominada por cônjuge, unido de facto, pais, filhos, sogros, genros, ou noras do membro do Conselho de Administração ou do Órgão de Fiscalização   | Proibição<br>Presume-se concessão indireta ao membro do Conselho de Administração ou do Órgão de Fiscalização  | a) extrato certificado da ata da reunião do Conselho de Administração em que tal deliberação foi tomada, da qual deverão constar a descrição da operação abrangida e os fundamentos da deliberação;<br>b) cópia de todos os elementos de informação (e respetiva documentação, se existir) que serviram de fundamento à ilicção da presunção. |
| 5. Sociedades de que os membros do Conselho de Administração ou do Órgão de Fiscalização, o seu cônjuge, unido de facto pais, filhos, sogros, genros, ou noras, não dominem mas de que sejam gestores ou em que detenham participação qualificada superior a 10% ou exerçam influência significativa | Permitido, desde que cumpridos os seguintes requisitos:<br>a) aprovação por maioria correspondente a, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho de Administração (sem intervenção do membro do Conselho de Administração em causa) e;<br>b) parecer favorável da CAU (também sem intervenção, se for o caso, do membro em causa), DGR e DC |   |
| 6. CaixaBank e sociedades por si direta ou indiretamente dominadas   | Permitido, sujeito à aprovação por maioria correspondente a, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho de Administração e parecer da CAU, DGR e DC nos termos do n.º 8 do artigo 85.º do RGICSF  |   |

